



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Emitido por: Consultoria Jurídica - CONJUR

Data da emissão: 09/03/2022

RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo N°: 2021/0000043594

Interessado: CAJAMIL AGROPECUARIA LTDA

Origem: Processo 2021/0000018447

Recebemos o Documento: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO N°.AUT-2-S-21-06-00484 e o TEM-2-S-21-06-00184

Local e data:

Belém - PA 09/03/2022 10:54

George Adriano Ferreira de Melo

Recurso ao Coema

De : Esmael Zoppé Brandão Filho <ezbfilho@gmail.com> Qui, 23 de dez de 2021 11:01

Assunto : Recurso ao Coema

 7 anexos

Para : protocolo@semas.pa.gov.br

Prezados;
Bom dia!
Segue em anexo recurso ao processo 18447/2021.
Grato.



 **Recurso Cajamil 18447.2021 assinado.pdf**
825 KB

 **Procurações cajamil.pdf**
3 MB

 **cert óbito Sr. José.pdf**
2 MB

 **NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE.pdf**
32 KB

 **DECISÃO CAJAMIL FILIAL retificação.pdf**
30 KB

 **Doc. Sonia pdf.pdf**
700 KB

 **proc pública Sra. Renata.pdf**
3 MB



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2021/0000043594

Empreendimento: Processo - 2021/0000018447

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 28/12/2021 08:38:41

Setor de origem: Gerência de Protocolo e Atendimento

Procedimento de origem: GEPAT-Protocolo

Funcionário que enviou: Carlos Alberto Amaral da Silva Júnior

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de:

Despacho: Encaminha RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO N°.AUT-2-S-21-06-00484 e o TEM-2-S-21-06-00184.

Segue à (CONJUR) para recebimento, juntada ao processo e os trâmites que se requer.

OBS: Documentos recebidos por e-mail específico para estas demandas e tramitado de forma eletrônica. Segue em anexo o comprovante com a data de recebimento do e-mail.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2021/0000043594

Empreendimento: Processo - 2021/0000018447

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 04/03/2022 16:24:59

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: Josielen Penin Freitas

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de: George Adriano Ferreira de Melo

Despacho: Encaminho o documento eletrônico, referente ao Recurso Administrativo sobre o Auto de Infração N 2-S-21-06-00484.

Segue para prosseguimento de juntada ao processo N 18447/2021 e aos trâmites que o caso requer.



Esmael Zoppé Brandão Filho

ADVOCACIA & CONSULTORIA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESTADUAL DO
MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ – SEMAS.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18447/2021

CAJAMIL AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.751.401/0002-51, com sede à Rod. Pa 256, Km 82, Vila Nova, Município de Tomé-Açu, Estado do Pará, CEP 68680-000, neste ato representado por sua representante procuradora legal, Sra. RENATA MOMMENSOHN CONCOURD DE CARVALHO, brasileira, casada, pecuarista, portadora do CPF nº 271.787.648-05, identidade nº 30.990.300-2 residente e domiciliado à Rua Cupuaçu nº 3, Bairro Flamboyant, município de Paragominas – Pará, CEP 68.630-724, vem por meio de seu advogado que ao final subscreve apresentar:

RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE-COEMA DO AUTO DE INFRAÇÃO N° AUT-2-S/21-06-00484 E TERMO DE EMBARGO n° TEM-2-S/21-06-00184:

(91) 98447 9009 ezbfilho@gmail.com

Rua Presidente Castelo Branco, sala 201, Ed. PlayCenter. Paragominas.



Esmael Zoppé Brandão Filho

ADVOCACIA & CONSULTORIA

DOUTO CONSELHO;

NOBRE JULGADOR;

PRELIMINARES :

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE DEFESA:

Douto Julgador, até a presente data, o autuado não recebeu nenhuma correspondência do julgamento do presente processo.

Desta forma, a empresa demonstrando boa-fé, comparece ao presente processo voluntariamente para apresentar o referido recurso a este Douto Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA.

DO RECEBIMENTO DO RECURSO EM SEU EFEITO SUSPENSIVO:

Douto Julgador, conforme recurso apresentado tempestivamente, requer-se que seja concedido o efeito suspensivo, pois, presente o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação.

DOS FATOS:

A empresa autora é pessoa idônea, comprometida com o desenvolvimento sustentável, por via de consequência com a dignidade da pessoa humana. Desde já, declara estar

(91) 98447 9009 ezbfilho@gmail.com

Rua Presidente Castelo Branco, sala 201, Ed. PlayCenter. Paragominas.



Esmael Zoppé Brandão Filho

ADVOCACIA & CONSULTORIA

inteiramente de acordo com a legislação vigente, zelando pela manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações como é previsto em nossa Constituição Federal

BREVE RELATO DOS FATOS:

Douto Julgador ou a quem couber a análise do presente recurso, a empresa Cajamil protocolou junto a esta Secretaria o processo em 15330/2019 para liberação de manejo Florestal na área da reserva legal da Fazenda Jamila de sua propriedade.

O referido processo teve seu tramite legal culminando com a expedição da LAR nº 13247 e da AUTF nº 273405/2019 referente a UPA 07.

A referida empresa, tinha em seu quadro societário os irmãos o Sr. IRINEU MOMMENSOHN e o Sr. JOSÉ MOMMENSOHN.

Durante a tramite processual. O Sr. Irineu requereu a dissolução da sociedade sendo o processo judicial distribuído na comarca de Maringá -Pr.

O processo foi julgado tendo o Sr. Irineu sido excluído da presente sociedade.

Inconformado com a liberação do projeto de manejo florestal o mesmo juntamente com sua filha, iniciaram uma série de ataques a área da fazenda Jamila, seja com denúncias infundadas de crime ambiental e até com retira ilegal de madeira de dentro da referida área licenciada.

(91) 98447 9009 ezbfilho@gmail.com

Rua Presidente Castelo Branco, sala 201, Ed. PlayCenter. Paragominas.



Esmael Zoppé Brandão Filho

ADVOCACIA & CONSULTORIA

Tais fatos, ensejaram inúmeras denúncias por parte dos representantes da fazenda, sejam junto a polícia Civil, a Delegacia de Meio Ambiente - DEMAPA e até esta Secretaria de Meio Ambiente, conforme documentação em anexo.

Na data de 02/06/2021 os proprietários foram surpreendidos com a bloqueio de seu CEPROF e também com a suspensão de sua autorização de manejo florestal através da notificação nº 142693/2021.

Desta forma, foi protocolado junto ao processo 15330/2019, pedido de RETIRADA DA SUSPENSÃO DA AUTEF E DA LAR DO EMPREENDIMENTO E SUA REATIVAÇÃO, sendo apresentada farta documentação de todos os procedimentos que já foram realizados pelo empreendimento e mais uma vez apontando os fatos e quem está promovendo irregularidades na referida área.

Não obstante tal bloqueio e suspensão, em 06/07/2021, fomos novamente surpreendidos por um auto de infração e termo de embargo que ora apresentamos recurso.

Assim, utilizamos desta para demonstrar a legalidade de todos os atos realizados pelos proprietários no intuito de proteger sua propriedade bem como manter sua atividade totalmente licita e mais uma vez apontar a esta Douta Secretaria Estadual de Meio ambiente quem de fato está cometendo crimes.

DO JULGAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO:

(91) 98447 9009 ezbfilho@gmail.com

Rua Presidente Castelo Branco, sala 201, Ed. PlayCenter. Paragominas.



Esmael Zoppé Brandão Filho

ADVOCACIA & CONSULTORIA

Nobre julgador, quando do julgamento da defesa a Secretaria Estadual de Meio Ambiente entendeu que o auto de infração está regular preenchendo todos os requisitos legais e assim foi julgado pela sua manutenção alegando ainda que a defesa trouxe aos autos fatos que somente podem ser apurados pela via policial.

Data máxima vênia, a empresa em questão demonstrou estar amplamente dentro da legalidade o que se demonstrará neste recurso.

Assim ratifica todos os termos de sua defesa bem como alega novos fatos posteriores ao julgamento, tais como valores aplicados com multa e deixar de apreciar pedidos da defesa.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO:

DA NÃO ANALISE DE TODOS OS FATOS APRESENTADOS NA DEFESA:

Analisando o presente julgamento, verificamos que todos os pontos trazidos pela defesa não formam analisados pela autoridade julgadora.

Não há qualquer processo administrativo que tenha decisão transitada contra o recorrente, muito menos imputação de ato ilícito que possa ter sido perpetrado pelo mesmo. Face está completa inexistência de ato que destoa os preceitos normativos ambientais.

(91) 98447 9009 ezbfilho@gmail.com

Rua Presidente Castelo Branco, sala 201, Ed. PlayCenter. Paragominas.



Esmael Zoppé Brandão Filho

ADVOCACIA & CONSULTORIA

**DA NECESSIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL SER
LAVRADO POR AGENTE OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO NÃO
COMISSIONADO. SERVIDOR CONCURSADO:**

No presente caso, a autoridade julgadora deixou de apreciar tal preliminar, sendo que a mesma é indispensável para a lisura do procedimento infracional vergastado.

Não sendo titular de função ou cargo público investido por concurso público, o ocupante de cargo comissionado não detém competência ou atribuição para lavrar auto de infração ambiental.

Desta forma, se faz primordial que se demostre a legalidade de todos os agentes investido em seus cargos que participaram da lavratura do presente auto de infração de os mesmos serem concursados públicos, sendo juntado ao presente processo tais provas.

Caso contrário, resta mais que evidente a nulidade do presente auto.

Assim, requer-se a este douto conselho que analise a preliminar de nulidade aqui arguida, sendo que não foi a mesma, objeto de análise em primeiro grau, anulando-se o presente julgamento proferido e por consequência o auto de infração.

DA NÃO CONVERSÃO DA MULTA:

(91) 98447 9009 ezbfilho@gmail.com

Rua Presidente Castelo Branco, sala 201, Ed. PlayCenter. Paragominas.



Esmael Zoppé Brandão Filho

ADVOCACIA & CONSULTORIA

Douto julgador, outro ponto que não foi observado pela autoridade julgadora, é o pedido de conversão da multa.

Tal pedido encontra-se inserido em nossa legislação ambiental e merece ser apreciada ainda na fase de defesa.

Deixar de observar tal premissa, fere de morte nossa legislação devendo o referido julgamento ser anulado por V.Exa., o que se requer desde já.

DO MÉRITO:

No que tange ao suposto ilícito ambiental, resta comprovado que cometido por terceiros e tendo todas ações cabíveis para que se cessasse os ilícitos, sido realizados pela empresa autora, tais como realização de Boletins de ocorrência, contratação de empresa particular de segurança e amplamente denunciado ao Estado fornecendo todas as informações do cometimento do ilícito não pode agora ser penalizada com a manutenção do presente auto de infração.

Note, que tudo que a lei permite para a manutenção da propriedade foi feita pela empresa, mas o Estado que é quem detém o poder de polícia nada fez além de autuar quem tenta trabalhar dentro da lei.

Desta forma, pede-se que a eventual penalidade a ser imposta seja a de advertência, nos termos do art. 72, inciso I, e § 2º da Lei nº 9.605/98 c/c art. 3, inciso I e 2º do decreto nº 6.514/08.

(91) 98447 9009 ezbfilho@gmail.com

Rua Presidente Castelo Branco, sala 201, Ed. PlayCenter. Paragominas.



Esmael Zoppé Brandão Filho

ADVOCACIA & CONSULTORIA

Se este D. julgador entender pela pertinência da aplicação da multa, deve-se observar os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade. Que seja ainda levada em consideração, a importante função social da área que gera subsistência para a família do autuado bem como renda para a sociedade local com o desenvolvimento da região.

Outrossim, que se leve em consideração que a subsistência da multa desarrazoada implicara no risco de falência do autor e abandono da atividade empresarial, deixando a área social com dano irreparável de empregos perdidos.

Desta mesma forma, o alto valor da multa ultrapassa o condão de prevenir o desmatamento e de ser até uma forma educativa, passando a ser a de punição exacerbada e fatal para o empresário.

DA APLICAÇÃO ERRONEA DE PENA DE MULTA. PENA APPLICÁVEL É ADVERTENCIA. MULTA DESPROPORCIONAL.

Segundo o auto de infração, o agente da fiscalização autuou o recorrente nas penalidades, aplicando multa no valor de 60.000 (sessenta mil) UPF's.

Data máxima vénia, tal multa é abusiva e não merece amparo, nos termos da legislação ambiental pátria vigente, o correto é aplicação de multa de advertência. Senão, Vejamos:

(91) 98447 9009 ezbfilho@gmail.com

Rua Presidente Castelo Branco, sala 201, Ed. PlayCenter. Paragominas.



Esmael Zoppé Brandão Filho

ADVOCACIA & CONSULTORIA

O capítulo V da lei em comento, em seu art. 70, trata das infrações administrativas no campo ambiental. Por sua vez, o art. 72 leciona que:

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

- I - advertência;
- II - multa simples;
- III - multa diária;

(...)

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º **A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:**

I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha;

II - opuser embargo à fiscalização dos órgãos do SISNAMA ou da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Para a aplicação da multa simples é necessário que o agente autuado depois de advertido deixe de sanar as irregularidades ou se oponha resistidamente à fiscalização, o que não ocorreu no caso em tela.

Caso as preliminares acima apresentadas sejam superadas, o que se admite apenas pelo amor ao debate, no mérito melhor sorte não assiste à acusação. Nobre Julgador,

(91) 98447 9009 ezbfilho@gmail.com

Rua Presidente Castelo Branco, sala 201, Ed. PlayCenter. Paragominas.



Esmael Zoppé Brandão Filho

ADVOCACIA & CONSULTORIA

para que se atue e condene alguém há necessidade de prova segura do cometimento do ilícito. Não bastam indícios.

No presente caso, resta mais que demonstrados quem são os causadores de tais crimes ambientais, devendo eles responderem por seus atos devendo o referido auto ser anulado e lavrado contra quem cometeu o ilícito.

Contudo, caso não seja essa Vosso entendimento que seja levado em consideração o trabalho árduo que o proprietário rural dispendeu na tentativa de impedir os ilícitos sendo lhe facultado a aplicação mínima da lei.

A Lei Estadual nº 5.887/95, em seu art. 120, classifica as infrações ambientais em leves, graves e gravíssimas, conforme se transcreve:

Art. 120 - As infrações ambientais classificam-se:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas, aquelas em que for verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Infrações leves são aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante. Recorrendo-se ao art. 131 do mesmo diploma temos no inciso II, III e IV, que se ação do infrator não foi fundamental para a consumação do dano ambiental; o infrator é primário e ainda comunicar previamente as autoridades o perigo de degradação ambiental, estas são umas circunstâncias atenuantes:

(91) 98447 9009 ezbfilho@gmail.com

Rua Presidente Castelo Branco, sala 201, Ed. PlayCenter. Paragominas.



Esmael Zoppé Brandão Filho

ADVOCACIA & CONSULTORIA

Art. 131 - São circunstâncias atenuantes:

- I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consumação do fato;
- II - o menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- III - a disposição manifesta do infrator em procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo ao meio ambiente;
- IV - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve;
- V - ter o infrator comunicado previamente às autoridades competentes, o perigo iminente de degradação ambiental.

Veja-se que o autor se enquadra perfeitamente nestes aspectos, pois tentou de todas as formas legais impedir que os ilícitos ocorressem em sua propriedade, levando ao conhecimento das autoridades competentes todos os fatos e provas.

Por isso, se o entendimento de V. Exa., for no sentido de que houve infração, esta se reveste de caráter leve devendo ser apenado com advertência nos termos do art. 121 da lei e apreço, visto que incidem várias atenuantes:

Art. 121 - A advertência será aplicada sempre por escrito e única e exclusivamente nas infrações leves.

Mais uma vez, vê-se a insubsistência do auto de infração que buscou penalizar de forma desmedida e descabida o autor, sem se atentar às circunstâncias atenuantes da lei

(91) 98447 9009 ezbfilho@gmail.com

Rua Presidente Castelo Branco, sala 201, Ed. PlayCenter. Paragominas.



Esmael Zoppé Brandão Filho

ADVOCACIA & CONSULTORIA

e sem ter um valor ou parâmetros da multa aplicada cerceando o amplo e contraditório da defesa.

Neste diapasão, deve o auto de infração ser anulado, pois insubsistente, desmedido e fora da realidade.

No entanto, se V. Exa. entender que o autor deva sofrer alguma penalidade em decorrência do dano ambiental, o que se admite somente por amor ao debate, que seja aplicada a multa de advertência, o que se requer desde já.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto e provado, requer-se que seja recebido no efeito suspensivo o presente recurso e dado provimento ao presente recurso administrativo para:

A) reconhecer as nulidades arguidas nas preliminares, por terem sido deixadas de serem analisadas pelas autoridades julgadoras de primeiro grau, anulando-se o referido julgamento e por consequência o referido auto de infração;

B) caso não seja esse o vosso entendimento que seja o referido auto de infração anulado por erro de pessoa, anulando-se o mesmo e autuando quem de fato cometeu o ilícito;

C) a conversão da multa em advertência conforme previsto em lei;

D) A conversão do auto de infração em prestação de serviços ambientais;

Termos em que pede e

(91) 98447 9009 ezbfilho@gmail.com

Rua Presidente Castelo Branco, sala 201, Ed. PlayCenter. Paragominas.



Esmael Zoppé Brandão Filho

ADVOCACIA & CONSULTORIA

Espera deferimento.

Belém, 23 de dezembro de 2021.

ESMAEL ZOPPE
BRANDAO
FILHO:51125250291

Assinado de forma digital por
ESMAEL ZOPPE BRANDAO
FILHO:51125250291
Dados: 2021.12.23 10:59:35 -03'00'

ESMAEL ZOPPE BRANDÃO FILHO

Advogado

OAB/PA nº 21.201

(91) 98447 9009 ezbfilho@gmail.com

Rua Presidente Castelo Branco, sala 201, Ed. PlayCenter. Paragominas.



Esmael Zoppé Brandão Filho

♦ ADVOCACIA & CONSULTORIA ♦

PROCURAÇÃO.

OUTORGANTE: CAJAMIL AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.751.401/0002-51, com sede à Rod. PA 256, Km 82, Vila Nova, Município de Tomé-Açu, Estado do Pará, CEP 68680-000, neste ato representado por sua representante procuradora legal, Sra. SONIA MARIA MOMMENSOHN, brasileira, viúva, pecuarista, portadora do CPF nº 168.973.568-67, identidade nº 10.349.656-7 residente e domiciliado à Rua Cupuaçu nº 3, Bairro Flamboyant, município de Paragominas - Pará, CEP 68.630-724.

OUTORGADO: ESMAEL ZOPPÉ BRANDÃO FILHO, brasileiro, Divorciado, advogado OAB/PA nº 21.201, domiciliado e residente, com escritório profissional a Rua Presidente Castelo Branco, nº493, Ed. Play Center, Sala 201, Centro, na cidade de Paragominas-Pará, CEP: 68625-005.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO, aos quais confere os mais amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula ad judicia et extra, bem como os exceituados pelo art. 105 do CPC, salvo o de receber citação inicial, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, requerer justiça gratuita, variar de ações, negociar e transigir em audiência de conciliação e mediação, desistir, firmar acordos e compromissos, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, elaborar partilhas, arguir suspeição, assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber e dar quitação, vistas em processos administrativos no e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem ao bom e fiel cumprimento dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do outorgante para, inclusive junto ao IBAMA, SEMAS-Secretaria Estadual de Meio Ambiente, para o que são conferidos todos os poderes, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Tomé Açu/PA, 22 de novembro de 2021.

Outorgante: CAJAMIL AGROPECUÁRIA LTDA.

Por: SONIA MARIA MOMMENSOHN.

CPF: 168.973.568-67



Rua Presidente Castelo Branco, sala 201. Ed. PlayCenter.

Paragominas – Pará | Cep: 68625-005
91 98447 9009 | ezbfilho@gmail.com



Esmael Zoppé Brandão Filho

• ADVOCACIA & CONSULTORIA •

PROCURAÇÃO.

OUTORGANTE: CAJAMIL AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 78.751.401/0001-70, com sede na Avenida das Cerejeiras nº 850, Arujázinho IV, Município de Arujá, Estado de São Paulo, CEP 07434-475, neste ato representado por sua representante legal, Sra. SONIA MARIA MOMMENSOHN, brasileira, viúva, pecuarista, portadora do CPF nº 168.973.568-67, identidade nº 10.349.656-7 residente e domiciliado à Rua Cupuaçu nº 3, Bairro Flamboyant, município de Paragominas - Pará, CEP 68.630-724.

OUTORGADO: ESMAEL ZOPPÉ BRANDÃO FILHO, brasileiro, Divorciado, advogado OAB/PA nº 21.201, domiciliado e residente, com escritório profissional a Rua Presidente Castelo Branco, nº493, Ed. Play Center, Sala 201, Centro, na cidade de Paragominas-Pará, CEP: 68625-005.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO, aos quais confere os mais amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula ad judicia et extra, bem como os excetuados pelo art. 105 do CPC, salvo o de receber citação inicial, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, requerer justiça gratuita, variar de ações, negociar e transigir em audiência de conciliação e mediação, desistir, firmar acordos e compromissos, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, elaborar partilhas, arguir suspeição, assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber e dar quitação, vistas em processos administrativos no e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem ao bom e fiel cumprimento dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do outorgante para, inclusive junto ao IBAMA, SEMAS-Secretaria Estadual de Meio Ambiente, para o que são conferidos todos os poderes, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Tomé Açu/PA, 22 de novembro de 2021.

[Handwritten signature over the text]
Outorgante: CAJAMIL AGROPECUÁRIA LTDA.

Por: SONIA MARIA MOMMENSOHN.

CPF: 168.973.568-67

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS

Carmen Sylvia Pombo Tocantins - Tabelião Registradora

Rua Ibéus, s/nº - Célio Miranda - CEP: 68626-000 - Paragominas/PA - Fone: (91) 3729-3651

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA

SELO DIGITAL REC.DE FICHA Nº: 1841328 - SÉRIE: A - SELADO EM: 22/11/2021

CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 0221681980007078111827111111

QTDA TOCANTINS FRJ FRC

1 0,00 0,07 0,10

Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de SONIA MARIA MOMMENSOHN, Doutora em Direito, (SEM ANÁLISE DE REPRESENTATIVIDADE) Paragominas-PA, 23 de novembro de 2021 FCGVSDC94-729670-10

Vice-diretora Socia Presidente da Morais Escrivente Autorizada

CRF: 710.201.102-44



Rua Presidente Castelo Branco, sala 201. Ed. PlayCenter.
Paragominas - Pará | Cep: 68625-005
91 98447 9009 | ezbfilho@gmail.com

Selo Digital nº: 1226972PV0000000367564214



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CERTIDÃO DE ÓBITO
JOSE MOMMENSOHN

CPF
005.540.909-10

MATRÍCULA
122697 01 55 2021 4 00392 238 0221904-16

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino Branca Casado - 73 anos de idade

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR
Joaçaba - SC RG 8188821 Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Conrado Andrea Mommensohn e Maria Mommensohn

Residente na Av. das Cerejeiras, número 850, Arujazinho IV, Arujá, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO
vinte e sete de julho de dois mil e vinte e um - às 18:17 H 27 07 2021

LOCAL DE FALECIMENTO
no Hospital Carlos Chagas, neste subdistrito

CAUSA DA MORTE
infarto agudo do miocárdio

SEPTULAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) DECLARANTE
SEPTULAMENTO: Cemitério Santana, São Paulo-SP. Jose Luiz de Castro

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. Fernando Antônio Muniz Lopes CRM número 130980

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER
Registro feito em vinte e nove de julho de dois mil e vinte e um, no Livro C nº 0392, fls. nº 238F e termo nº 221904. Deixou bens e ignora se deixou testamento. Deixou os filhos Renata e Kleber, maiores de idade. Era casado com Sônia Maria Mommensohn, em São Paulo-SP. Era beneficiário do INSS. Ignora se era reservista. Era eleitor em Arujá-SP. NADA MAIS. ISENTO DE EMOLUMENTOS.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Sem informação.
* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito
Sidney Pellicci Monteiro - Oficial
Município e Comarca de Guarulhos - Estado de São Paulo
Rua Dr. Gastão Vidigal, 166/174 - Centro - Cep 07090-150
Telefones:(11) 2087-7899 / 2409-7608
E-mail: 1rc@cartorioguarulhos.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Guarulhos, 29 de julho de 2021

FABIANA MOREIRA BONFIM SILVA
Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS - 1º SUBDISTRITO
GUARULHOS - SP
Fabiana Moreira Bonfim Silva
Escrevente Autorizada

122697 - AA000534522 05/21





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARUJÁ

FORO DE ARUJÁ

1ª VARA

Avenida Albino Rodrigues Neves, 394, Center Ville - CEP 07400-000,

Fone: 011 4655-4211, Aruja-SP - E-mail: aruja@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002456-33.2021.8.26.0045**
 Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**
 Requerente e Inventariante **Kleber Mommensohn e outros**
 (Ativo):
 Inventariado: **José Mommensohn**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **NAIRA BLANCO MACHADO**

Vistos.

Fls. 28: Anote-se a não intervenção do Ministério Público.

Nomeio inventariante a viúva, Sra. Sonia Maria Mommensohn, servindo a presente decisão como termo de compromisso, independente de qualquer outra formalidade.

Consigno que a inventariante está autorizada a praticar os atos necessários ao desenvolvimento da atividade da empresa individual Cajamil Agropecuária Ltda, Cnpj: 78.715.401/0001-70 e Cjamil Agropecuária Ltda, CNPJ 78.715.401/0001-70, respeitada as limitações e obrigações dos contratos sociais, durante o processamento do feito.

Anote que esta autorização não permite a alienação de bens, oq eu deverá ser submetido à apreciação judicial.

Anote ainda que tratando-se de feito com herdeiros maiores e capazes, sobremaneira simples, não se justifica o esvaziamento do espólio.

Apresente o(a) inventariante no prazo de trinta dias:

A) as Primeiras Declarações no prazo legal, acompanhadas de toda documentação comprobatória;

B) a certidão negativa da Receita Federal;

C) se houver bens imóveis, a certidão negativa de Tributos Imobiliários e o valor venal;

D) a certidão de ausência de testamento, nos termos do Provimento 56/2016 do CNJ, que poderá ser obtida no site www.colegionotorials.org.br, através do link Busca



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARUJÁ

FORO DE ARUJÁ

1ª VARA

Avenida Albino Rodrigues Neves, 394, Center Ville - CEP 07400-000,

Fone: 011 4655-4211, Aruja-SP - E-mail: aruja@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Testamento, e posteriormente requerida através do e-mail rcto@cnb.org.br ou pelo correio;

E) o plano de partilha, nos termos do artigo 653 do Código de Processo Civil.

Apresentados os documentos acima, incluindo aqueles que comprovam o saldo bancário, tornem os autos conclusos para sentença.

Servirá a presente, por cópia digitada, termo de inventariante.

Int.

Aruja, 14/09/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARUJÁ

FORO DE ARUJÁ

1ª VARA

Avenida Albino Rodrigues Neves, 394, Center Ville - CEP 07400-000,

Fone: (11) 2833-8651, Aruja-SP - E-mail: aruja@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:

1002456-33.2021.8.26.0045

Classe - Assunto

Inventário - Inventário e Partilha

Requerente e Inventariante

Renata Mommensohn Concourt de Carvalho e outros

(Ativo):

Inventariado:

José Mommensohn

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **NAIRA BLANCO MACHADO**

Vistos.

Fls. 62: Retifico a decisão de fls. 60 para que passe a constar corretamente o CNPJ da empresa ali indicada CAJAMIL AGROPECUÁRIA LTDA (filial) como sendo 78.751.401/0002-51.

Fls. 64/65: Ciência aos herdeiros para que aditem o plano de partilha.

Int.

Aruja, 12/11/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE PARAGOMINAS • ESTADO DO PARÁ

CARMEN SYLVIA POMBO TOCANTINS
CPF/MF 042.213.092-72
TITULAR

ADRIANA AQUINO DE MIRANDA POMBO
CPF 254.814.972-91
SUBSTITUTA

DIEGO NALLY LOPES
CPF 444.010.332-49
SUBSTITUTO

Rua Ilhéus, s/n • CEP 68626-060 • Paragominas • Pará • Fone: (91) 3729-3631

12

1º TRASLADO

LIVRO Nº 00261-P FOLHA Nº 117/118

Protocolo nº 0026953

04.787.768/0001-03
PARAGOMINAS CARTÓRIO
DO ÚNICO OFÍCIO
Conj. Loteamento - Módulo II
CEP: 68.626-060 - Paragominas - PA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ESPOLIO DE JOSE MOMMENSOHN A FAVOR DE RENATA MOMMENSOHN CONCOURD DE CARVALHO NA FORMA ABAIXO DECLARADA.-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, (23/11/2021), neste Município e Comarca de Paragominas, Estado do Pará, em Cartório, compareceu, como outorgante **ESPOLIO DE JOSE MOMMENSOHN**, quando vivo era brasileiro, casado, maior e capaz, administrador de empresas, filho de CONRADO ANDREA MOMMENSOHN e MARIA MOMMENSOHN, nascido em 20/02/1948, natural de Ibicare/SC, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº **8.188.821-1/SSP/SP**, expedida em 12/03/2012 e inscrito no CPF/MF sob nº **005.540.909-10**, residente e domiciliado à Avenida das Cerejeiras, nº 850, Caputera, Arujá-SP, falecido no dia 27 de julho de 2021, Hospital Carlos Chagas, Guarulhos-SP, às 18:17h, com setenta e três (73) anos de idade, sem deixar Testamento, conforme certidão de registro de óbito sob matrícula nº 122697.01.55.2021.4.00392.238.0221904-16, lavrado no Cartório de Reg. Civil das Pessoas Nat. 1º Subdistrito da Comarca de Guarulhos em 29/07/2021 e expedida em 29/07/2021, neste ato representado por sua inventariante **SONIA MARIA MOMMENSONHN**, brasileira, viúva, maior e capaz, aposentada, nascida em 09/01/1952, natural de São Paulo/SP, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº **10349656-7/SSP/SP**, expedida em 16/03/2012 e inscrita no CPF/MF sob nº **168.973.568-67**, residente e domiciliada à Rua Cerejereiras nº 850, Caputera, Aruja-SP, por meio da decisão contida no Termo de Inventariante, proferida no Processo nº 1002456-33.2021.8.26.0045, pela Excelentíssima Sra. Dra. Naira Blanco Machado, MM. Juíza de Direito Titular da Vara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de Arujá em 14.09.2021, retificada em 12/11/2021, reconhecido como o próprio por mim, Diego Nally Lopes, Substituto, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé.- E aí, pelo Outorgante, foi-me dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora **RENATA MOMMENSOHN CONCOURD DE CARVALHO**, brasileira, casada, maior e capaz, autônoma, filha de JOSÉ MOMMENSOHN e SONIA MARIA MOMMENSOHN, nascida em 11/05/1977, natural de São Paulo/SP, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº **30.990.300-2/SSP/SP**, expedida em 29/10/2011, portadora da Certidão de Casamento nº **119149 01 55 2017 2 00140 267 0041311-01//SP**, expedida em 01/04/2017 e inscrita no CPF/MF sob nº **271.787.648-05**, email: renattadecasttro2@gmail.com, residente e domiciliada à Rua: Orindiuba, nº 345, Aptº 74, Vila Maria Alta, São Paulo-SP, à qual confere os seguintes poderes amplos gerais, para o fim especial de representar o outorgante, assim como, as empresas sob sua responsabilidade, na qualidade de sócio administrador, de nome **CAJAMIL AGROPECUARIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº **78.751.401/0001-70**, com sede à Av. das Cerejeiras, 850, Arujazinho IV, Aruja-SP, **CAJAMIL AGROPECUARIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº **78.751.401/0002-51**, com sede na Rodovia PA 256, KM 82, Fazenda Jamila, Vila Nova em Tome-Açu-PA e **HEMIS IND E COM. DE MADEIRAS E EXPORTACAO EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº **15.337.355/0001-48**, com sede Rodovia BR 010 Km 1651, SN, Distrito Inocêncio Oliveira, Paragominas/PA, junto ao -IBAMA- **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS**, SEMA-**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, ITERPA- INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, DPU/PA, FUNAI -**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE PARAGOMINAS • ESTADO DO PARÁ

CARMEN SYLVIA POMBO TOCANTINS
CPF/MF 042.210-092-72
TITULAR

ADRIANA AQUINO DE MIRANDA POMBO
CPF 354.999.912-91
SUBSTITUTA

DIEGO NALLY LOPES
CPF 444.090.312-49
SUBSTITUTO

Rua Ilhéus, s/n • CEP 68626-060 • Paragominas • Pará • Fone: (91) 3729-3631

20

1º TRASLADO

LIVRO Nº 00261-P FOLHA Nº 117/118

Protocolo nº 0026953

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIANO, SEFA – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ, ADEPARÁ, SEMAS/PA-SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ e SEMMA- SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE DE PARAGOMINAS, podendo para tanto requerer, assinar, entregar, receber, protocolar, apresentar, peticionar, requisitar Projetos Técnicos de Manejo Florestal Sutentado, Relatório de Impacto do Meio Ambiente, Projetos de Controle Ambiental, Processos de Autorização, Cadastro junto ao GESFLORA/SISFLORA/CEPROF-SEMA/PA, ART-CREA/PA, Contrato de Prestação de Serviços, Registro e Renovação de Registro, Autorização de Desmatamento Florestais, Licença Prévia-LP, Licença de Instalação-LI, Licença de Operação-LO, Autorização de Funcionamento, Contrato Particular de Compra e Venda de Madeiras, DVPF-Declaração de Venda de Produtos Florestais, Recuperação de Senhas junto ao Cadastro Técnico Federal-IBAMA e SEMA, requerimentos, Certificados Digitais, Cadastro afins e todos os demais documentos que se fizer necessário, bem como guias, DAE's, DUA'S, DR para recolhimento de taxas que se fizer necessário, encaminhar outros documentos e demais serviços afins, podendo substabelecer o presente mandato e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.- Pelo Outorgante, foi-me dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos.- Assim o disse, do que dou fé.- A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. O nome e os dados da outorgada e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo outorgante, que por eles se responsabiliza. Selo Digital: TIPO DO SELO:107, SERIE:A, NÚMERO DE SELO:27648, CÓDIGO DE SEGURANÇA:8467200000061055183111001. Tudo perante mim, (a.), **Diego Nally Lopes**, Substituto, que a lavrei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. (aa.) SONIA MARIA MOMMENSONHN, Representante. Diego Nally Lopes, Substituto.. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº da Verdade

Paragominas-PA, 23 de novembro de 2021.

Diego Nally Lopes
Substituto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIG. PROCURAÇÃO PÚBLICA Nº:27648 - SÉRIE:A - SELADO EM:23/11/2021
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº:8467200000061055183111001

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	118,00	17,70	2,95

